

**JALLES MACHADO S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 02.635.522/0001-95

NIRE 52.30000501-9

**ATA DA 734ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 8 de maio de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **JALLES MACHADO S.A.**, na Fazenda São Pedro, Zona Rural, Rodovia GO-080, km 185, no Município de Goianésia, Estado de Goiás, CEP 76.388-899 (“Companhia” ou “Emissora”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, em virtude da presença de todos os conselheiros por videoconferência, conforme parágrafo único do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Oscar de Paula Bernardes Neto e secretariados pela Sra. Érica Rodrigues Carneiro.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
  - (i) a aprovação da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto nº 11.964”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);
  - (ii) a aprovação dos termos e condições da Oferta que constarão na “*Instrumento Particular de Escritura Particular da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Duas Séries, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Jalles Machado S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrada entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”);

DS  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


- (iii) caso aprovada a Emissão e a Oferta, autorizar a Diretoria da Companhia e eventuais procuradores a adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nesta reunião do Conselho de Administração, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura de Emissão, para, incluindo, mas não se limitando a, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); além de formalizar e efetivar a realização da Oferta, para isso podendo realizar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador e Agente de Liquidação (conforme abaixo definidos), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, fixar-lhes os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, além de quaisquer documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e
- (iv) a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração e pelos procuradores anteriormente à data da presente reunião do Conselho de Administração.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião do Conselho de Administração, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

5.1 Aprovar, nos termos da alínea “r” do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, a realização da Oferta, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser celebrada pela Companhia, que terá as seguintes principais características e condições:

- (i) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora;
- (ii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Nominal Unitário”);
- (iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) até R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) (“Valor Total das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) até R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (“Valor Total das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com o Valor Total das Debêntures da Primeira Série, “Valor Total da Emissão”). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. A Emissão e a Oferta não

DS  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, possibilidade de lote adicional e/ou lote suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 50 e do artigo 51, ambos da Resolução CVM 160;

**(iv) Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente e, quando em conjunto, as “Séries” ou individualmente, “Série”). Para os fins da Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”;

**(v) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de determinada instituição líder (“Coordenador Líder”) e de outras instituições, todas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observados os termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em 2 (Duas) Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 6ª (Sexta) Emissão da Jalles Machado S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), podendo contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como instituições intermediárias da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre os Coordenadores e cada uma das referidas instituições financeiras, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais”);

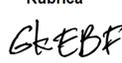
**(vi) Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*):** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º e artigo 62, parágrafo único da Resolução CVM 160, para verificação da demanda das Debêntures e da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) de cada Série (“Procedimento de *Bookbuilding*”);

DS  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


(vii) **Agente de Liquidação e Escriturador:** A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, prestará os serviços de agente de liquidação no âmbito da Emissão e de escrituração das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação e/ou ao Escriturador na prestação dos serviços previstos de agente de liquidação no âmbito da Emissão e de escrituração das Debêntures);

(viii) **Formador de Mercado:** Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures (“Formador de Mercado”). Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Emissora e será realizada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores e a Emissora, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado;

(ix) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, *caput*, e §§ 1º, 1º-A e 9º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.035”) e da Portaria Normativa da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e B combustíveis do Ministério de Minas e Energia nº 93, de 10 de dezembro de 2024 (“Portaria nº 93”), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-á, única e exclusivamente, para a implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização do Projeto de Investimento, por meio do reembolso ou pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívida, incorridas nos últimos 36 (trinta e seis) meses e/ou a incorrer, relativos ao Projeto de Investimento, inclusive os recursos destinados ao aumento de capital em controladas, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 11.964, conforme detalhado abaixo e indicado no Anexo I da Escritura de Emissão (“Destinação dos Recursos”):

<b>Nome empresarial e número de inscrição no CNPJ</b>	Jalles Machado S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95.
<b>Setor prioritário em que o Projeto se enquadra</b>	Energia, incluindo produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola.

DS  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


<b>Objeto e Objetivo do Projeto</b>	<p>O projeto de biocombustível compreende a implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização de duas plantas industriais destinada à produção e estocagem de etanol, de titularidade da Jalles Machado S.A., instalada no município de Goianésia - GO, relacionada com as safras de cana de açúcar de 2023/2024 a 2032/2033, sendo a Unidade Jalles Machado (“UJM”), com capacidade total de produção de 800 m³/dia de etanol anidro e 860 m³/dia de etanol hidratado e a Unidade Otávio Lage (“UOL”) com capacidade total de produção de 900 m³/dia de etanol hidratado, conforme planilha indicada abaixo (“<b>Projeto de Investimento</b>”):</p>		
	Unidade	Capacidade	Autorização de Operação ANP
	Unidade Jalles Machado	800 m³/dia de etanol hidratado	AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 757, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 - DOU DE 02-10-2023.
	Unidade Jalles Machado	860 m³/dia de etanol hidratado	AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 757, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 - DOU DE 02-10-2023.
Unidade Lage	900 m³/dia de etanol hidratado	ATO AUTORIZAÇÃO Nº 355, DE 4 DE JULHO DE 2017	
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto</b>	<p>Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da emissão das debêntures serão utilizados para implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização de planta industrial destinada à produção e estocagem de etanol, para a qual haverá: (i) reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas, relativos à partir da safra de 2023/2024, incorridos em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de encerramento da oferta das debêntures; e (ii) pagamentos futuros de gastos, despesas e/ou dívidas, relativos ao restante da safra de 2025/2026, até a safra de 2022/2023.</p>		
<b>Data de início efetivo</b>	abril / 2023		
<b>Data estimada para o encerramento</b>	março / 2033		
<b>Descrição da fase atual que se encontra o Projeto</b>	<p>O Projeto de Investimento é executado de forma contínua e recorrente durante seu curso, pois foram alocados investimentos na implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização das plantas da UJM e UOL, durante parte da safra de 2023/2024 e 2024/2025. Projeta-se que a captação viabilize o investimento em mais 8 safras até 2032/2033.</p>		
<b>Volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto</b>	R\$ 454.170.361,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, cento e setenta mil, trezentos e sessenta e um reais)		

DS  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


<b>Volume de recursos financeiros que se estima captar com a Emissão</b>	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
<b>Respectivo percentual do volume financeiro frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto</b>	88% (oitenta e oito por cento).

**(x) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

**(xi) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”);

**(xii) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

**(xiii) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;

**(xiv) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”). As Debêntures por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) junto à Emissora concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora;

**(xv) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Resgate Obrigatório Total (conforme abaixo definido) e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) (que importe no resgate da totalidade das Debêntures), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das: (i) Debêntures da Primeira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2035 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e (ii) Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2035 (“Data de

DS  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”);

**(xvi) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures na Data de Emissão, sendo (i) até 270.000 (duzentos e setenta mil) Debêntures emitidas no âmbito da Primeira Série; e (ii) até 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures emitidas no âmbito da Segunda Série;

**(xvii) Preço de Subscrição:** O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Subscrição”). Observado o disposto na Escritura de Emissão a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio, seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série, subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160;

**(xviii) Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3;

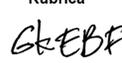
**(xix) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de

DS  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(xx) Indisponibilidade do IPCA:** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA;

**(xxi) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do

DS  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Primeira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(xxii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 7,96% (sete inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”, sendo os Juros Remuneratórios da Segunda Série em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os “Juros Remuneratórios”). Para fins da Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como “Remuneração” ou “Remunerações”. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(xxiii) Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série semestralmente, nas datas indicadas na tabela do Anexo III da Escritura de Emissão, nos meses de maio e novembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2025 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”);

DS  


Rubrica  


**(xxiv) Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e

Rubrica  


DS  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série semestralmente, nas datas indicadas na tabela do Anexo III da Escritura de Emissão, nos meses de maio e novembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2025 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, referidos como "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios");

**(xxv) Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série:**

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas anuais, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês, contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2029 e a última na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme a tabela a ser indicada na Escritura de Emissão;

**(xxvi) Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série:**

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas anuais, a partir do 96º (nonagésimo sexto) mês, contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2033 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela a ser indicada na Escritura de Emissão;

**(xxvii) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 (conforme abaixo definido), conforme o caso; (ii) por meio do Agente de Liquidação e do Escriturador, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3;

DS  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


**(xxviii) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

**(xxix) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**(xxx) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;

**(xxxi) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

**(xxxii) Publicidade:** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora (<https://ri.jalles.com/>) (“Avisos aos Debenturistas”), e nos sítios eletrônicos da CVM e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da Emissora estiverem admitidas à negociação, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação “O Popular” após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo;

DS  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


**(xxxiii) Tratamento Tributário:** Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária além daquela prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor;

**(xxxiv) Classificação de Risco:** Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo permitida sua substituição pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., que passarão a ser denominada "Agência de Classificação de Risco";

**(xxxv) Direito ao Recebimento de Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

**(xxxvi) Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento da Remuneração das Debêntures, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

**(xxxvii) Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, observado o disposto abaixo, e, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(a)" ou no item "(b)" a seguir, dos dois o maior: (a) ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios devidos

DS  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou (b) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“NTN-B”), calculado conforme fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão;

**(xxxviii) Amortização Extraordinária Facultativa:** Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

**(xxxix) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”). A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada para a totalidade das Debêntures ou para a totalidade das Debêntures de uma respectiva Série, conforme definido pela Emissora, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, em geral ou por Série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observada a Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo estarão previstos na Escritura de Emissão.

DS  


**(xl) Aquisição Facultativa:** Desde que observadas as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o

Rubrica  


Rubrica  


DS  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  


disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Aquisição Facultativa”). Os termos da Aquisição Facultativa seguirão o disposto na Escritura de Emissão;

**(xli) Resgate Obrigatório Total:** Ocorrido os eventos previstos na Escritura de Emissão, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento a ser descrito na Escritura de Emissão (“Resgate Obrigatório Total”). Os demais termos e condições do Resgate Obrigatório Total seguirão o disposto na Escritura de Emissão;

**(xlii) Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, conforme o caso, em razão da ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão; e

**(xliii) Demais Características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

**5.2.** Aprovar a celebração da Escritura de Emissão, a ser assinada pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores.

**5.3.** Os membros da Diretoria da Companhia e/ou os procuradores foram autorizados a adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nesta reunião, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura de Emissão, para, incluindo, mas não se limitando a, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; além de formalizar e efetivar a realização da Oferta, para isso podendo realizar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Agente de Liquidação, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, fixar-lhes os respectivos honorários, negociar e assinar todos os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, além de negociar e assinar quaisquer documentos necessários à realização da Oferta.

DS  


Rubrica  


Rubrica  


DS  


Rubrica  


Rubrica  


Rubrica  

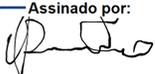

Rubrica  


5.4. Ratificar todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração e pelos procuradores anteriormente à data da presente reunião do Conselho de Administração.

6. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA:** Ficarão arquivados na sede da Companhia os documentos relacionados às matérias constantes da ordem do dia.

7. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Fica autorizada a publicação desta ata na forma de extrato.

Goianésia/GO, 8 de maio de 2025

Assinado por:  
  
BEBB3FBCA5F14E5...

**Oscar de Paula Bernardes Neto**  
Presidente do Conselho e Presidente da Mesa

Assinado por:  
  
037BA4EEA03D468...

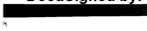
**Érica Rodrigues Carneiro**  
Secretária

Assinado por:  
  
1CAE8D87E26D4BD...

**Alexandre Lahóz Mendonça De Barros**  
Conselheiro

Assinado por:  
  
FD38C8DC892E41B...

**Otávio Lage de Siqueira Filho**  
Conselheiro

DocuSigned by:  
  
  
DDE38930034B425

**Silvia Regina Fontoura De Siqueira**  
Conselheira

DocuSigned by:  
  
6212C441E5CB44E

**Clóvis Ferreira De Moraes**  
Conselheiro

Assinado por:  
  
535645924E9D4DD...

**Gibrail Kinjo Esber Brahim Filho**  
Conselheiro

Assinado por:  
  
ABBE81DAF2AA4CE

**Plínio Nastari**  
Conselheiro